

Regulamento n.º 150-G/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal dos Acampamentos Ocasionais.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal dos Acampamentos Ocasionais.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Acampamentos Ocasionais**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico de licenciamento de acampamentos ocasionais.

O presente regulamento de licenciamento de acampamentos ocasionais visa estabelecer regras claras, quanto à realização dos mesmos fora dos espaços consignados à prática do campismo e caravanismo, procurando, desse modo, que os mesmos cumpram condições mínimas de salubridade, garantindo, concomitantemente que a sua implantação não lese a qualidade de vida dos residentes nas proximidades.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º e capítulo v do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Acampamentos Ocasionais.

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de licenciamento municipal de acampamentos ocasionais no concelho de Sintra.

2 — Entende-se por acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis designadamente, tendas, lonas, caravanas ou autocaravanas, sem qualquer incorporação ao solo, em prédios não afectos à actividade turística ou hoteleira.

Artigo 2.º**Da competência**

As competências previstas no presente regulamento são cometidas à Câmara Municipal ou ao seu presidente e podendo, nos termos da lei, ser objecto de delegação ou subdelegação.

CAPÍTULO II**Licença****Artigo 3.º****Licenciamento**

1 — A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

2 — Para o mesmo prédio e mesmo responsável não é permitido o licenciamento de acampamento ocasional por mais de 30 dias consecutivos.

Artigo 4.º**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é requerido pelo responsável do acampamento e dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exibição do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
- b) Autorização expressa do proprietário do prédio, da qual conste o prazo da autorização;
- c) Planta de localização do terreno à escala 1:2000 com os limites do mesmo assinalados a vermelho.

2 — O modelo de requerimento referido no número anterior é o que consta do anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.

Artigo 5.º**Consultas**

1 — Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de cinco dias úteis, será solicitado parecer as seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos ;
- c) Comandante da Polícia Municipal de Sintra;
- d) Parque Natural Sintra-Cascais, na área de sua jurisdição.

2 — Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido, considerando-se, na falta de resposta, que o parecer é favorável.

Artigo 6.º**Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 7.º**Taxas**

O montante da taxa devida pelo licenciamento de acampamento ocasional está estabelecido, em concreto, na disposição pertinente do regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor no município.

Artigo 8.º**Deveres do titular do licenciamento e dos acampados**

1 — São deveres do titular do licenciamento apresentar, sempre que lhe for solicitado, a licença de acampamento ocasional, afixando cópia da mesma no local do acampamento.

2 — Constituem deveres dos acampados:

- a) Zelar pelo espaço ocupado por si e pelos seus haveres;
- b) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais acampados e terceiros, designadamente fazer ruído e utilizar aparelhagens sonoras, no período nocturno, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;

c) Não fazer fogo, salvo nos locais para tal destinados, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;

d) Abster-se de exercer qualquer actividade profissional no acampamento, salvo nos casos expressamente licenciados para o efeito e de assistência a doentes ou sinistrados em situações de urgência;

e) Abandonar o espaço do acampamento no fim do período previamente estabelecido na licença, deixando-o limpo;

f) Alertar as autoridades, em caso de ocorrência que coloque o local ou zona de acampamento em risco.

CAPÍTULO III

Tutela da legalidade; fiscalização e sanções

Artigo 9.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas ou de outrem, em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, ou a existência de riscos ambientais através da produção de resíduos ou qualquer tipo de poluição.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Divisão de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais competentes, designadamente, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Polícia Municipal.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmaras Municipais no mais curto espaço de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar às Câmaras Municipais a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — A Câmara Municipal pode solicitar necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 11.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da reparação dos danos causados e de outros procedimentos legalmente tipificados, constitui contra-ordenação:

a) A violação do artigo 3.º do presente regulamento, punível com coima de 150,00 euros a 200,00 euros;

b) A violação das disposições constantes no artigo 8.º do presente regulamento, punível com coima de 70,00 euros a 200,00 euros.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 12.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas acessórias sanções previstas na lei geral.

Artigo 13.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do município.

Artigo 14.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 30 dias úteis sobre a sua publicitação e publicação nos termos legais.



REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE:

- > ACAMPAMENTO OCASIONAL
- > FOGUEIRA E QUEIMADA
- > LEILÃO
- > PROVA DESPORTIVA
- > DIVERTIMENTO PÚBLICO

(n.º _____ SM)

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra

(nome do Requerente) _____,
 contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____,
 residente em (Rua/Av.º) _____,
 (n.º/lot) _____, (andar) _____, (localidade) _____,
 (cód.postal) _____ - _____, Freguesia de _____,
 com o telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____ nascido
 em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____
 datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,
 desejando efectuar / exercer a actividade de: (escolha opção):

- Acampamento ocasional em (local) _____

 Freguesia de _____,
 propriedade de (nome do proprietário do terreno) _____ de
 ____/____/____ a ____/____/____;

- Fogueira ou queimada em (local) _____

 (dias) _____ (horas) _____ tendo
 tomado as seguintes medidas ou precauções:

Área de intervenção pertencente aos Bombeiros Voluntários de (nome da
 corporação) _____
 _____ (Ver nota 1. no final do requerimento);

- Leilão com/sem (riscar o que não interessa) fins lucrativos em (local) _____ nos

 (dia(s)) _____ de (produtos a leiloar) _____;

- Prova desportiva (tipo de prova) _____
 com / sem (riscar o que não interessa) corte de via no local _____
 nos (dia(s)) _____ entre as (horas) _____

- Divertimento público (tipo de actividade) _____
 em (local) _____ nos

 (dia(s)) _____ entre as (horas) _____
 requer que lhe seja concedida a respectiva licença.

Pede Deferimento,

Sintra, ____ de ____ de 200__

O Requerente,

.....

Conferi os documentos: *(assinatura legível)* :

Categoria :

Instruções

Juntar:

- Exibir Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

Para **acampamento ocasional** deve juntar ainda:

- Autorização expressa do proprietário do prédio rústico;
 Planta de localização (escala 1/2000) com o terreno assinalado ;

Para **queimada** deve juntar ainda:

- Autorização expressa do proprietário do terreno (vd declaração anexa), acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
 Fotocópia simples da caderneta matricial actualizada a conferir com o original ;
 Fotocópia simples da descrição do imóvel em Registo Predial actualizada a conferir com o original ;

Para **leilão** deve juntar ainda:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;
 Planta de localização (escala 1/2000);
 Indicação dos produtos a leiloar.

Para **Provas Desportivas de âmbito municipal** deve juntar ainda:

- Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço de rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
 Regulamento da prova que estabeleça as regras a que esta está sujeita;
 Parecer da Junta de freguesia respectiva;
 Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
 Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP). No caso de utilização de vias regionais e nacionais;
 Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;
 Deverá ser apresentado seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Para **Provas Desportivas de âmbito intermunicipal** deve juntar ainda:

- Se a prova se desenvolver por um percurso que abranja só um distrito o parecer da força policial deverá ser solicitado ao Comando da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da GNR;
 No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito o parecer deverá ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Para **divertimento público** deve juntar ainda:

- Planta de Localização (escala 1/2000) com o local(ais) assinalado(s) a vermelho, e trajecto, quando aplicável com direcção de circulação ;
 Parecer da Junta de Freguesia;
 Parecer das Forças de Policiais (GNR ou PSP e Polícia Municipal);
 Quaisquer outros, necessários para que a pretensão tenha cabimento.

Notas:

1. Para preenchimento da parte do formulário referente a **queimadas**, em caso de dúvida quanto à corporação de Bombeiros competente para a área onde se situa o terreno, deve certificar-se telefonicamente junto da corporação de Bombeiros mais próxima do local. Os contactos são os que se seguem :

Corporações de Bombeiros do Concelho de Sintra	Bombeiros Colares
Bombeiros – Agualva-Cacém Telefone: 21 914 0045	Bombeiros Quezuz Telefone: 21 929 0027
Bombeiros Algueirão – Mem Martins Telefone: 21 922 8500	Bombeiros Montelavar Telefone: 21 434 6990
Bombeiros Almoçageme Telefone: 21 928 81 71	Bombeiros S. Pedro de Sintra Telefone: 21 924 9600
Bombeiros Belas Telefone: 21 431 1715	Bombeiros Sintra Telefone: 21 923 6200

2. Os presentes dados irão ser objecto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
- Finalidades de tratamento → Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviços municipais interventores no processo.
- A resposta aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente até despacho por parte do decisor político. Após esse momento qualquer alteração implica apresentação de novo pedido.

Base legal:

- Decreto Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.

RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO		REG ^o
	SM _____	
	ASSUNTO: ACAMPAMENTO OCASIONAL / FOGUEIRA E QUEIMADA / LEILÃO / PROVA DESPORTIVA / DIVERTIMENTO PÚBLICO	
	(riscar o que não interessa)	
	Assinatura do Funcionário _____	
Categoria : _____		Data _____
: / / _____		

Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas - Palácio Municipal de Valença
 Rua Visconde de Monserrate, n.º 33 - 2710-591 SINTRA - Tel: 219238500 Fax: 219238789 e-mail :

DECLARAÇÃO

Licenciamento de fogueira ou queimada

(nome do proprietário) _____,
 contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____,
 residente em (Rua/Avª) _____
 (n.º/lote) _____, (andar) _____, (localidade) _____,
 (cód.postal) _____ - Freguesia de _____,
 com o telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____ nascido em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, vem pela presente declarar que **autoriza** o (nome de quem efectua a fogueira ou queimada) _____

na qualidade de (escolha opção) :

- Empregado ; - Prestador de Serviços ; - Empresa de jardinagem ;

- Outro (especificar) :

_____ contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____,
 residente em (Rua/Avª) _____
 (n.º/lote) _____,
 (andar) _____, (localidade) _____, (cód.postal) _____ - Freguesia de _____, com o telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____ nascido em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade (ou passaporte) n.º _____ datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação (entidade no caso do passaporte) de _____, a realizar uma (escolha opção):

- Fogueira - Queimada

No terreno sito em (local) _____

(dias) _____ (horas) _____

_____ de _____ de 2007

O Proprietário¹

¹ Assinatura similar à do Bilhete de Identidade, devendo ser anexa fotocópia do mesmo.

Regulamento n.º 150-H/2007

Fernando Jorge Loureiro de Robredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Robredo Seara*.